



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que estará procedendo ao **Chamamento Público** com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas (empresas ou microempresas) **para a prestação de serviços de solda, com fornecimento de material, para caminhões, mobiliários, prédios, máquinas e equipamentos agrícolas, bem como serviços de tornearia, também com fornecimento de material, a serem realizados conforme a demanda da Administração Municipal de São José do Inhacorá/RS**, em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento contidas neste edital. Interessados poderão se credenciar a partir do dia **15 de agosto de 2025**, no horário das 08h às 11h45min e das 13h15min às 17h30min, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na rua Frei Leonardo Braun, 50, São José do Inhacorá/RS.

I - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços de solda, com fornecimento de material, para caminhões, mobiliários, prédios, máquinas e equipamentos agrícolas, bem como serviços de tornearia, também com fornecimento de material, a serem realizados conforme a demanda da Administração Municipal de São José do Inhacorá/RS, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

II - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

1.- Declarações:

- Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;
- Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da empresa de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público;

2.- Regularidade Fiscal:

- Prova de regularidade com o **Ministério da Fazenda** (Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Seguridade Social);
- Prova de regularidade com a **Secretaria Estadual**;
- Prova de regularidade com a **Secretaria Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – **CNDT**.
- Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

3.- Qualificação Técnica:

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando, satisfatoriamente, o objeto a ser licitado.

III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

IV - FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

a) O Município, por meio da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito do Município, efetuará a solicitação de cada serviço ou de cada inspeção por telefone fornecido pela licitante vencedora, a qual deverá atender a solicitação em prazo máximo de 02 (duas) horas;

b) A empresa deverá atender e dar retorno também pelo telefone, enviar vídeos, fotos ou mensagens, sempre que necessário para o bom andamento do serviço, sendo que, a autorização para a execução de serviços compra de materiais diversos, poderão ser efetuadas via *WhatsApp* e a mesma deverá apresentar orçamento discriminativo envolvendo mão-de-obra e material, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo obrigatório constar no orçamento se a peça é original ou paralela para exame e autorização e 72 (setenta e duas) horas quando houver desmontagem de motores, caixas de transmissão e diferenciais;

c) Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados exclusivamente pela empresa contratada, por intermédio de profissionais devidamente habilitados, sendo admitida a subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, apenas para a execução de serviços complementares diretamente relacionados às atividades de solda e tornearia que não possam ser realizados em virtude de inexistência de estrutura ou condições técnicas adequadas, desde que devidamente justificado e previamente autorizado pela Administração;

d) Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, nas dependências da sede da empresa contratada, em local coberto, limpo e fechado, protegido da ação de intempéries como chuva, vento, poeira e granizo, e sem acesso ao público externo, garantindo-se, assim, segurança e condições apropriadas para a realização das atividades de solda e tornearia.

4.1- O credenciado deverá executar serviços de solda em carretões, máquinas e caminhões, abrangendo atividades como recuperação, reforço, adaptação ou substituição de materiais e componentes metálicos, reparo de estruturas, chassis e implementos, bem como demais intervenções necessárias para restabelecer a integridade e a funcionalidade dos equipamentos, observando as especificações técnicas aplicáveis e as orientações da Administração.

4.2- Conjunto sistemático de intervenções regulares destinadas a preservar as condições adequadas de operação e segurança dos equipamentos, veículos e mobiliários, prevenindo desgastes, falhas estruturais ou deteriorações que possam comprometer o funcionamento ou ocasionar paralisação dos mesmos. A empresa credenciada deverá realizar revisões periódicas. Destinada à reparação de danos e à restauração da funcionalidade de equipamentos, veículos e mobiliários eventualmente inoperantes em decorrência de falhas estruturais, quebras, desgastes prematuros, uso inadequado ou impactos. Os serviços deverão abranger atividades de solda e tornearia, incluindo recuperação, reforço ou substituição de peças metálicas e componentes essenciais à operação segura e eficiente dos equipamentos, veículos e mobiliários atendidos.

4.4-A aquisição das peças será através do Chamamento Público e o após o credenciamento.

4.5-A CREDENCIADA poderá subcontratar somente os serviços diversos de mecânica em geral sendo, entretanto, responsável por esses serviços nos termos do art. 122 da Lei Federal 14.1333, devendo obedecer ao disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

4.6-Importante: Sempre será necessária a prévia autorização do município para a realização destas subcontratações, mediante orçamento detalhado.

4.7-Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do credenciado, pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontrado.

4.10-Somente poderão participar do credenciamento os fornecedores que possuírem oficinas dentro dos limites de 5 km de distância, da sede do município de São José do Inhacorá, devido a economicidade em eventuais deslocamentos e na maior agilidade na prestação dos serviços públicos.

4.11-Valor incidente sobre a aquisição das peças expresso em %(percentual), será tolerado pela administração pública em no máximo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal de entrada pago pela contratada. Nesse percentual devem ser considerados todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, custos como impostos, taxas, encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, despesas incidentes ou que venha a incidir sobre

Prefeitura Municipal de São José do Inhacorá/RS

Rua Frei Leonardo Braun, 50, Centro | CEP 98958-000 | São José do Inhacorá/RS

www.saojosedoinhacora.rs.gov.br | prefeito@saojosedoinhacora.rs.gov.br

55 98415-0409 | 55 98449-1068 @prefeiturasaojosedoinhacora



GESTÃO 2025 - 2028



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

os serviços e/ou peças, sendo de livre oferta dos participantes valor menor ao estabelecido por esse órgão público.

4.12-A empresa deverá, obrigatoriamente, adquirir a peça de distribuidor/fabricante, sob pena de onerar excessivamente os cofres públicos.

4.13-Essa obrigatoriedade aplica-se igualmente no caso de subcontratação/terceirização, devendo a contratada, adquirir as peças diretamente de distribuidor/fabricante, sob pena de incidência dupla do percentual contratado sob as peças.

4.14-A aquisição das peças deverá estar condicionada à pesquisa de preços, visando a obtenção de proposta mais vantajosa.

V - DO PAGAMENTO

a. O Município pagará a importância de **R\$ 113,00 (cento e treze reais)** para a prestação de serviços de solda em máquinas e equipamentos agrícolas por hora trabalhada, **R\$ 107,00 (cento e sete reais)** para a prestação de serviços de soldas para pequenos reparos (grades, mobiliários, esquadrias metálicas, aberturas por hora trabalhada, **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, para a prestação de serviços Prestação de serviços de manutenção de solda em caminhões por hora trabalhada, **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)** para a prestação de serviços de tornearia por hora trabalhada, e a importância de **15.000,00 (quinze mil reais)** para o fornecimento de material, e efetuará o pagamento até o 10º dia do mês seguinte ao vencido, referente aos serviços prestados durante o mês anterior, mediante apresentação da fatura, com a retenção de descontos devidos de acordo com a legislação vigente.

b. O(a) CREDENCIADO(A) deverá enviar mensalmente até o dia 03 do mês subsequente ao vencido, a fatura da prestação de serviços.

c. Valor incidente sobre a aquisição das peças expresso em %(percentual), será tolerado pela administração pública em no máximo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal de entrada pago pela contratada. Nesse percentual devem ser considerados todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, custos como impostos, taxas, encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, despesas incidentes ou que venha a incidir sobre os serviços e/ou peças, sendo de livre oferta dos participantes valor menor ao estabelecido por esse órgão público.

d. A empresa deverá, obrigatoriamente, adquirir a peça de distribuidor/fabricante, sob pena de onerar excessivamente os cofres públicos.

e. Essa obrigatoriedade aplica-se igualmente no caso de subcontratação/terceirização, devendo a contratada, adquirir as peças diretamente de distribuidor/fabricante/concessionária, sob pena de incidência dupla do percentual contratado sob as peças.

f. A aquisição dos materiais deverá estar condicionada à pesquisa de preços, visando a obtenção de proposta mais vantajosa.

VI – DA VIGÊNCIA

A vigência do Credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, com vigência máxima decenal, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo ser corrigido anualmente pela variação do IPCA, e suas quantidades aumentadas.

VII - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VIII - FORMALIZAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

IX - COBERTURA FINANCEIRA

Para a cobertura das despesas do presente Contrato, serão utilizados recursos previstos no Orçamento, sob a seguinte dotação:

Acesso	Vinculação	Projeto	Rubrica	Vínculo
224	500	2026	3390 39 00 00 000	Manutenção e conservação e sinalização de estradas municipais
1048	501	2026	3390 39 00 00 000	Manutenção e conservação e sinalização de estradas municipais
142	500	2016	3390 39 00 00 000	Manutenção das atividades do setor de obras e conservação

X - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1.1 deste edital as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

1.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 1.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

1.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 1.2 do presente Edital.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.6. A aplicação das sanções previstas no item 1.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1.7. Na aplicação da sanção prevista no item 1.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 1.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

1.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

1.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

1.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

1.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 1.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XI – GARANTIA

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho.

XII - CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

Cada credenciado receberá ordem de serviço conforme a necessidade do Município. O município utilizará o credenciamento nas hipóteses em que for demonstrado a vantajosidade paralela e não excludente, conforme art. 79, I, da Lei Federal 14.133/2021. As contratações poderão ser feitas de forma simultânea ou, em caso de necessidade, sob a forma de rodízio, de modo a sempre manter uma distribuição isonômica entre os credenciados, desde que o credenciado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado ao próximo credenciado registrado ou que estejam na vez e assim sucessivamente, a redistribuição de serviço será repetido tantas vezes quantas necessárias para atender a toda a demanda.

XIII - INFORMAÇÕES

Prefeitura Municipal de São José do Inhacorá/RS
Rua Frei Leonardo Braun, 50, Centro | CEP 98958-000 | São José do Inhacorá/RS
www.saojosedoinhacora.rs.gov.br | prefeito@saojosedoinhacora.rs.gov.br
55 98415-0409 | 55 98449-1068 @prefeiturasaojosedoinhacora





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, fone: 55 9 8415 0409. O Edital está disponível no site <http://www.saojosedoinhacora.rs.gov.br>.

São José do Inhacorá, 14 de agosto de 2025.

Ademir José Schneider
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/2025

Termo de credenciamento para a prestação de serviços para manutenção da frota de veículos.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA RUA FREI LEONARDO BRAUN, N.º 50, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N.º 94.187.358/0001-19, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR **ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER**, BRASILEIRO, CASADO, PROFESSOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LEOPOLDO ROCKENBACH, Nº 208, EM SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 902.626.620-00, DORAVANTE DENOMINADO **MUNICÍPIO**, E _____, INSCRITO NO CNPJ (OU CIC)/MF, DORAVANTE DENOMINADO **CRENCIADO(A)**, TÊM JUSTO E ACORDADO ESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

O **CRENCIADO(A)** assume através do presente instrumento, o firme e inarredável compromisso de prestar **para a prestação de serviços de solda, com fornecimento de material, para caminhões, mobiliários, prédios, máquinas e equipamentos agrícolas, bem como serviços de tornearia, também com fornecimento de material, a serem realizados conforme a demanda da Administração Municipal de São José do Inhacorá/RS**, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA – da licitação

A licitação atende em todas as suas fases ao disposto no Edital de Chamamento Público nº 003/2025, de 15 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - do prazo

A vigência do Credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, com vigência máxima decenal, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo ser corrigido anualmente pela variação do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - do pagamento

a. O Município pagará a importância de **R\$ 113,00 (cento e treze reais) para a prestação de serviços de solda em máquinas e equipamentos agrícolas por hora trabalhada, R\$ 107,00 (cento e sete reais) para a prestação de serviços de soldas para pequenos reparos (grades, mobiliários, esquadrias metálicas, aberturas por hora trabalhada, R\$ 110,00 (cento e dez reais), para a prestação de serviços Prestação de serviços de manutenção de solda em caminhões por hora trabalhada, R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para a prestação de serviços de tornearia por hora trabalhada, e a importância de 15.000,00 (quinze mil reais) para o fornecimento de material**, e efetuará o pagamento até o 10º dia do mês seguinte ao vencido, referente aos serviços prestados durante o mês anterior, mediante apresentação da fatura, com a retenção de descontos devidos de acordo com a legislação vigente.

b. O(a) **CRENCIADO(A)** deverá enviar mensalmente até o dia 03 do mês subsequente ao vencido, a fatura da prestação de serviços.

c. Valor incidente sobre a aquisição dos materiais expresso em %(percentual), será tolerado pela administração pública em no máximo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal de entrada pago pela contratada. Nesse percentual devem ser considerados todos os custos e despesas,



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

tais como: custos diretos e indiretos, custos como impostos, taxas, encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, despesas incidentes ou que venha a incidir sobre os serviços e/ou materiais, sendo de livre oferta dos participantes valor menor ao estabelecido por esse órgão público.

d. A empresa deverá, obrigatoriamente, adquirir os materiais de distribuidor/fabricante, sob pena de onerar excessivamente os cofres públicos.

e. Essa obrigatoriedade aplica-se igualmente no caso de subcontratação/terceirização, devendo a contratada, adquirir os materiais diretamente de distribuidor/fabricante/concessionária, sob pena de incidência dupla do percentual contratado sob os materiais.

f. A aquisição das peças deverá estar condicionada à pesquisa de preços, visando a obtenção de proposta mais vantajoso.

CLÁUSULA QUINTA - das condições de execução

a. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

b. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

CLÁUSULA SEXTA - Forma e Prazo de Execução

a) O Município, por meio da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito do Município, efetuará a solicitação de cada serviço ou de cada inspeção por telefone fornecido pela licitante vencedora, a qual deverá atender a solicitação em prazo máximo de 02 (duas) horas;

b) A empresa deverá atender e dar retorno também pelo telefone, enviar vídeos, fotos ou mensagens, sempre que necessário para o bom andamento do serviço, sendo que, a autorização para a execução de serviços compra de materiais diversos, poderão ser efetuadas via *WhatsApp* e a mesma deverá apresentar orçamento discriminativo envolvendo mão-de-obra e material, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) Os serviços deverão ser prestados exclusivamente pela empresa vencedora, por meio de profissionais habilitados, abrangendo carretões, máquinas agrícolas, caminhões, estruturas metálicas, serviços de solda e tornearia.

d) Os serviços poderão ser executados na sede da empresa vencedora, em local coberto, limpo e fechado, livre da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança;

f) Caso a distância do deslocamento seja acima de 5 Km via rodoviária, as referidas despesas serão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Sanções Administrativas

7.1.- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho.

CLÁUSULA NONA - da fiscalização

O MUNICÍPIO realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo através do servidor municipal, fiscal senhor Jair José Ludwig e Gestor senhor Milton Francisco Ludwig, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - da rescisão

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - cobertura financeira

Para a cobertura das despesas do presente Contrato, serão utilizados recursos previstos no Orçamento, sob a seguinte dotação:

Acesso	Vinculação	Projeto	Rubrica	Vínculo
224	500	2026	3390 39 00 00 000	Manutenção e conservação e sinalização de estradas municipais
1048	501	2026	3390 39 00 00 000	Manutenção e conservação e sinalização de estradas municipais
142	500	2016	3390 39 00 00 000	Manutenção das atividades do setor de obras e conservação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pessoal do Credenciado

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Três de Maio para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

ANEXO II

PROPOSTA

Chamamento Público nº 003/2025

Ao
Ilustríssimo Senhor
Prefeito Municipal de
São José do Inhacorá/RS

Prezado Senhor,

A empresa _____, com sede na rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada no credenciamento do Chamamento Público nº 003/2025, propõe a esse município o fornecimento dos serviços deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, conforme segue:

Item	Descrição dos Serviços	Valor p/hora - R\$
01	Prestação de serviços de solda em máquinas e equipamentos agrícolas (com fornecimento de material)	
02	Prestação de serviços de soldas para pequenos reparos (grades, mobiliários, esquadrias metálicas, aberturas etc.)	
03	Prestação de serviços de manutenção de solda em caminhões	
04	Prestação de serviços de tornearia (com fornecimento de material)	

Data: ___ / ___ / _____

Assinatura